

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE–  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

**PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Maranhão, 575 - Salas 501 a 505 - Ed. Torre Sul, Praia da Costa - CEP n.º 29.101-340, por seu representante legal infra-assinado – de agora em diante mencionada apenas por **RECORRENTE** – vem, na forma do disposto no item do Edital e legislação complementar, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a proposta da Empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** para o item do referido processo licitatório, doravante designada **RECORRIDA**, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Tendo tomado ciência do conteúdo da proposta da **RECORRIDA**, da declaração de vencedora para o **ITEM** do referido certame, a **RECORRENTE**, via portal <https://bll.org.br/> registrando em campo específico para mensagens do referido item manifestou intenção de recurso, conforme orientação do próprio edital.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

**DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA**

A seguir apresentamos as razões de recurso, devidamente enumeradas, as quais revistos os documentos apresentados e anexados à proposta da **RECORRIDA**, evidencia-se o equívoco do julgador, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

**RAZÃO I**

***Habilitação Técnica***

*O computador deverá possuir certificação energy star podendo ser solicitada a comprovação antes da entrega dos equipamentos através do certificado emitido obrigatoriamente pelo site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov):*

**Justificativa:**

Em sua documentação de Habilitação a **RECORRIDA** apresentou um documento da Energy Star que atesta o fornecimento do computador, porém, ao procurar o documento no site requisitado, o mesmo não se encontra, aparecendo apenas versões diferente no qual se encontra na proposta, demonstrado com a imagem abaixo, ou seja, a **RECORRIDA** não atende a documentação pedida.

Filtre seus resultados

Ordenar por: TEC do modelo (kWh) ↑↓

Compartilhe seus resultados

HP EliteDesk 705

Modelo

- Desktop (257)
- Desktop integrado (94)
- Thin Client Integrado (4)
- Estação de trabalho móvel (14)
- Notebook (1057)
- Computador multifuncional portátil (2)
- Slate / Tablet (109)
- Cliente magro (27)
- Notebook dois em um (9)
- Estação de trabalho (46)
- Não filtre

HP - EliteDesk 705 G5 SFF

Comparar

Área de Trabalho

Nome do processador:  
|| Ryzen 5 || Athlon || Ryzen 5

Velocidade mínima do processador (GHz): 3,4

Memória mínima do sistema (GB): 128

Categoria I2: TEC do Modelo (kWh): 53,6  
Categoria D2: TEC do Modelo (kWh): 69,2

Categoria D1: TEC do Modelo (kWh): 66,2



HP - EliteDesk 705 G5 Desktop Mini

Comparar

Área de Trabalho

Nome do processador:  
|| Ryzen 5 PRO 3400G || Ryzen 5 PRO 3400GE

Velocidade mínima do processador (GHz): 3,3

Memória mínima do sistema (GB): 64

Categoria I2: TEC do Modelo (kWh): 57,2

Categoria D2: TEC do Modelo (kWh): 86,6



Pesquisa com o Modelo da proposta:

**Encontre e compare** Mudar Produto



**Certificado ENERGY STAR Computadores**

Visite a página [Computadores](#) para dicas de uso e diretrizes de compra.



**Juntos, podemos criar um planeta mais saudável para todos nós.**

[SABER MAIS](#)

0 registros encontrados

Filtre seus resultados

Ordenar por: TEC do modelo (kWh) ↑↓

Compartilhe seus resultados

HP 705 SFF ELITE DESK

Nenhum resultado corresponde aos seus critérios

0 de 0 registros encontrados

0

Modelo

- Desktop (258)
- Desktop integrado (94)
- Thin Client Integrado (4)
- Estação de trabalho móvel (14)
- Notebook (1061)
- Computador multifuncional portátil (2)
- Slate / Tablet (111)
- Cliente magro (27)
- Notebook dois em um (9)
- Estação de trabalho (46)
- Não filtre

**Print Solução em Tecnologia Ltda**

+55 27 3063-6663 27 999795-8588

print@printsolucao.com.br

www.printsolucao.com.br

## RAZÃO II

### **Especificação Técnica**

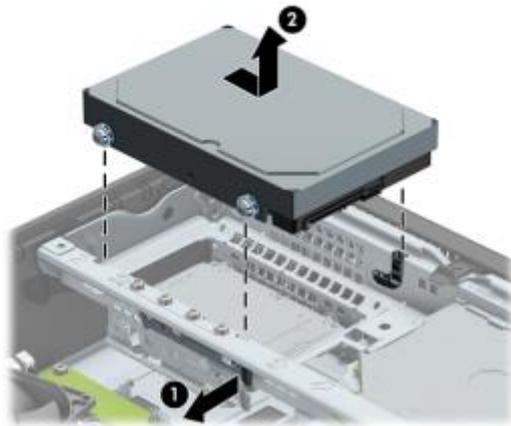
*“Padrão tool-less, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete e para remoção de periféricos, como disco rígido e unidade de disco óptico, não sendo aceito o uso de parafusos recartilhados:*

### **Justificativa:**

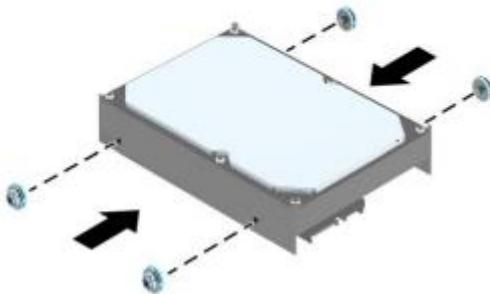
Na Proposta da **RECORRIDA** do Item 43 e ofertado o Microcomputador HP 705 SFF ELITE DESK G3 , assim alegando que atendente todo o edital, Porém ao olha ao Guia de hardware na página 28 vemos que para esta instalando uma nova unidade de disco rígido e necessário remover 4 parafusos nas laterais, assim não atendendo todas as Especificações exigidas

HP Link: <http://h10032.www1.hp.com/ctg/Manual/c05265089.pdf>

8. Puxe para fora a trava de liberação próxima da parte traseira da unidade de disco rígido (1). Enquanto puxa a trava de liberação para fora, deslize a unidade para trás até que pare e, em seguida, levante-a e retire-a do compartimento (2).



9. Para instalar uma unidade de disco rígido, deve transferir os parafusos de montagem da unidade velha para a nova unidade de disco rígido.



**Print Solução em Tecnologia Ltda**

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 [print@printsolucao.com.br](mailto:print@printsolucao.com.br)

 [www.printsolucao.com.br](http://www.printsolucao.com.br)

## **DO CUMPRIMENTO A NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)*

Conforme deliberação do TCU, como por exemplo, no Acórdão 3474/2006 - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

“O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.” (Marçal Justen Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência do TCU sobre o tema, tal como:

Jurisprudência do TCU:

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da **RECORRIDA** de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos

e respondidos.

*“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração de classificar, habilitar e declarar vencedora a proposta da Empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA** não pode perseverar, pois conforme demonstrado, a proposta da **RECORRIDA “NÃO ATENDE”** integralmente aos requisitos do edital, requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

#### **DO PEDIDO**

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta da Empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA** requer a **RECORRENTE**:

- A) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA** seja desclassificada;
- b) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda integralmente a este Edital;
- c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação

Confia a **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento

Vila Velha (ES), 17 de setembro de 2021

**Pri**



11 3333-5888



print@printsolucao.com.br



www.printsolucao.com.br



**Walter Maia Rodrigues Júnior**  
Diretor Comercial  
RG: 053724076 IFP/RJ  
CPF: 711.460.677-04

**Print Solução em Tecnologia Ltda**

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 [print@printsolucao.com.br](mailto:print@printsolucao.com.br)

 [www.printsolucao.com.br](http://www.printsolucao.com.br)